



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018-REGISTRO DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES : 01/10/2018 HORÁRIO : 14:00 HORAS

ABERTURA SESSÃO:01/10/2018 HORÁRIO: 14:00 HORAS

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ – Rua Cônego Lafaiete, 12 – CEP: 39.780-000, Santa Maria do Suaçuí

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria do Suaçuí, ente federado, inscrito no CNPJ sob n.º:18.409.219/0001-04 , com sede à Rua Cônego Lafaiete, 12 – CEP: 39.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Lopes Nunes Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 422.770.516-91, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para futura contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 1.437 (um mil quatrocentos trinta e sete) pontos de iluminação pública, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento em praças, jardins, bairros, distritos e sede para atender à demanda do município de Santa Maria do Suaçuí, **conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos**. O presente procedimento licitatório observará as disposições da **Lei nº 8.666/93**, do **Decreto nº 14/2017** e da **Lei Complementar nº 123/06**, atendidas as exigências estabelecidas neste Edital:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



1. DA SEÇÃO PÚBLICA

1.1. SESSÃO PÚBLICA:

DIA:01/10/2018 às 14:00 horas

HORÁRIO: (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: Rua Cônego Lafaiete, 12, Santa Maria do Suaçuí

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futuras contratações de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 1.437 (um mil quatrocentos e trinta e sete) pontos de iluminação pública, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento em praças, jardins, bairros, distritos e sede para atender à demanda do Município de Santa Maria do Suaçuí, **conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

2.2. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes obedecem às condições e os limites estabelecidos no Decreto nº 14/2017.

2.3. As lâmpadas, conjuntos de lâmpadas ou kits deverão possuir marcação, etiqueta, número de série ou outra forma de identificação que determine o lote a que pertencem, de maneira a viabilizar o acompanhamento da vigência da garantia de cada unidade. A entrega do lote deverá ser acompanhada de documento que relacione tal identificação com a data de entrega, se essa informação não estiver na própria identificação (exemplo de documento: nota fiscal com o número de série de cada lâmpada).

2.4. Deverá ser apresentada a devida documentação técnica referente ao modelo ofertado de lâmpada.

2.5. Lâmpadas que apresentarem defeito dentro do período da garantia deverão ser substituídas ou consertadas pela licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação, sendo responsabilidade da licitante vencedora o recolhimento das lâmpadas defeituosas e a reposição dentro deste prazo. Se, consertada a lâmpada,



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ela voltar a apresentar defeito, a licitante vencedora ficará obrigada a substituí-la por uma nova, ficando a critério do Gestor, aceitar uma nova reparação.

2.6. O presente Registro de Preço justifica-se pelos seguintes motivos:

a) necessidade de se cumprir o estabelecido no art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 e 479 da ANEEL, bem como os prazos fixados na Nota Técnica 18/2013 da ANEEL, que determina a transferência do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS aos Municípios, tendo fixado o dia 31 de dezembro de 2.014 como prazo final para conclusão da transferência e, para encaminhamento do relatório final da transferência à ANEEL, o dia 1º de março de 2.015;

b) necessidade de terceirização de referidos serviços devido à complexidade da execução dos mesmos, bem como de falta de profissionais e equipamentos necessários no município.

2.7. Os itens que farão parte do Registro de Preço encontram-se na Tabela constante do Termo de Referência.

2.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site da Prefeitura e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, parte integrante deste edital e que se constituem nos Anexos II e III, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa para a contratação do serviço solicitado de manutenção corretiva e preventiva de 1.437 (um mil e quatrocentos e trinta e sete) pontos para atender à rede de Iluminação Pública do Município de Santa Maria do Suaçuí, foi estimada em R\$ 108.637,20 (cento e oito mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos) por doze meses de contrato de manutenção, conforme pesquisa de preços realizada pelo setor de compras do município de Santa Maria do Suaçuí.

Entretanto, e, conforme Decreto nº14/2017, fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios de registro de preços, pois este resultará apenas em futuras contratações com a licitante vencedora, sendo que a respectiva dotação



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



somente será indicada no ato da compra, quando da formalização de cada contrato das empresas licitantes vencedora com os respectivos entes federados.

3.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

3.3. O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

4. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR/PARTICIPANTES/NÃO PARTICIPANTES

4.1.O órgão gerenciador será o município de Santa Maria do Suaçuí, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, cujo Modelo se encontra no Anexo XIII.

4.2. São considerados órgãos não-participantes aqueles que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação, fizerem adesão à ata de registro de preços.

4.3. Os órgãos não-participantes, desde que devidamente justificada sua vantagem, poderão utilizar do presente registro de preço, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador e adesão à ata de registro de preços.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- 4.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5– DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 5.1. O edital poderá ser impugnado:
 - a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
 - b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam às exigências deste edital e anexos, devendo pegar o Edital junto à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí e assinar o Recibo constante no Anexo I.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o órgão gerenciador ou quaisquer dos órgãos participantes deste certame, bem como empresas impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Empresas que abriguem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo,



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



membros da comissão de licitação que ocupem cargo na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí ou dos Municípios Participantes;

j) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

6.5. A participação na presente concorrência implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6. À Comissão de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações exigidas neste Edital.

7– DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

7.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

7.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

7.4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

7.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar, e conforme ANEXO XI.

7.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

8– DO CREDENCIAMENTO

8.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação a Carta de Credenciamento, cujo Modelo segue no Anexo VI, a fim de efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- 8.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 8.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 8.4. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.
- 8.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

9 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

9.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENDEREÇO/TELEFONE/FAX

DATA E HORÁRIO 01/10/2018, ÀS 14:00 HORAS



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENDEREÇO/TELEFONE/FAX

DATA E HORÁRIO 01/10/2018 ÀS 14:00 HORAS

9.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações do Município de Santa Maria do Suaçuí até o horário marcado para abertura da sessão pública.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação técnica e
- e) Documentação complementar.

10.1.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.3. Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos.

10.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



validade.

10.1.5. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

10.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 60 dias, com relação à data da abertura da Licitação.

10.3.2. As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua data de expedição, se outro prazo não tiver sido previsto em lei ou no próprio documento.

10.3.3. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

10.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



10.4.3.Prova de regularidade perante:

- a) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- b) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

10.4.4. Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

10.4.5.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.4.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.4.7.As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

10.4.8.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

10.4.9.A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



10.4.10.A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

10.5.1.Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

10.5.2. Comprovação de Capacitação Técnico Profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro até a data prevista para entrega das “**PROPOSTAS**”, engenheiro eletricitista ou engenheiro Civil com atribuições da alínea "h" do artigo 32 do decreto 23.569/33, detentores de Atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

10.5.3. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

1. No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;
2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



3. No caso de profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.5.4.No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

10.5.5.Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

10.5.6.Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.5.7.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

10.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.6.1.Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme ANEXO VIII;

10.6.2.Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO VIII;

10.6.3.Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme ANEXO XII;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



10.6.4.Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso, conforme ANEXO XI.

10.6.5.A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

10.6.6.Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.6.7.Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

10.6.8.Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

10.8.1.Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

10.8.2.Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

10.8.3.Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.8.4.Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Setor de Licitação da Licitante.

10.6.9.Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

11 – DA PROPOSTA

11.1.A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, conforme Anexo IV.

11.2.A proposta deverá indicar:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



11.2.1.o preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

11.2.2.Planilha orçamentária, conforme modelo anexo a este Edital;

11.2.2.1.Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

11.2.2.2.Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo Anexo V ao Edital;

11.2.3.Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.2.4. Termo de Referência e Memorial Descritivo, conforme modelos Anexos II e III ao Edital;

11.3.Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

11.4.O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico – Anexo I, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.5.A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.6.Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

11.7.As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.8.Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.9.Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.10.Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

12 – DA SESSÃO PÚBLICA

12.1.A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

12.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.3.Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

12.4.Será facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



12.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

12.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

12.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, preenchendo carta de renúncia de recurso (Anexo X) serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

12.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

12.9. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

12.10. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

12.11. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

12.12. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

12.13. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.14. Após a fase de habilitação, não caberá:

12.15.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



12.15.2.Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

12.16.Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.17.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

12.18.Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram (art. 48, §3º, Lei 8.666/93).

12.19.Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

12.20.A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1.O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2. No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exeqüibilidade dos valores ofertados.

13.3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação.

13.4. Para fim de registro de preços, contratação, faturamento e pagamento de valor proposto constante do Sistema de Registro de Preço, considerar-se-ão somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



13.4. Poderá ser solicitado à licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar amostra do produto ofertado, para apresentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação feita pela Comissão de Licitação.

13.5. A proposta da empresa que não apresentar a amostra porventura solicitada ou cuja amostra apresentada não atenda às exigências do Edital, será desclassificada.

13.6. Será desclassificada a proposta final que:

13.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

13.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto Básico – Anexo I

13.6.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

13.6. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

13.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.6.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

13.6.1.2. Valor orçado pela Administração.

13.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 08 (oito) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP

14.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:

14.1.1. A ME/EPP considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



14.1.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

14.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

14.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

14.4. Somente se a contratação de ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

14.5. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

15. - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

15.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

15.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

15.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



15.1.2.Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.1.3.Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal do órgão gerenciador.

15.2.A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3.O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

15.4.A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

15.5.Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6.Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

15.7.Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

15.8.O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

16.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.3. Previamente à formalização da contratação, o Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí realizará consultas às sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.4. Constatada a irregularidade na habilitação da empresa, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

17- DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

17.1. Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato e a Ata de Registro de Preços, conforme modelos constantes nos Anexos XIII e XIV, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme autoriza o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste Edital.

17.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

17.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



18– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1.O contrato terá vigência de 12 meses.

18.2.O contrato poderá ser prorrogado por igual período, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19– DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1.No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

- a. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

19.2.A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

19.3.A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

20- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- b. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- c. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – artigos referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
- d. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

- e. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- f. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- h. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- i. Participar da Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- j. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
- k. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- l. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- m. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- n. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- o. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- r. Manter estabelecimento prestador no município de Santa Maria do Suaçuí durante o período da prestação dos serviços.
- s. Consultar previamente a Fiscalização por escrito a respeito da similaridade dos materiais e métodos aplicados, quando for necessária a alteração no que fora combinado na proposta.
- t. Manter almoxarifado exclusivo para a guarda, armazenamento e gestão dos materiais a serem aplicados no Parque de Iluminação Pública. Este almoxarifado deverá ser obrigatoriamente localizado na Sede do Município.
- u. Manter acesso telefônico gratuito, do tipo 0800, para registro das solicitações relativas à gestão do Parque de Iluminação Pública do Município.
- v. Disponibilizar caminhonetes com capacidade 750 kg, equipadas com escada giratória e/ou caminhão equipado com cesto aéreo isolado, identificados com os logotipos da Prefeitura, cujos modelos serão fornecidos na assinatura do contrato.
- w. Manter os eletricitas uniformizados identificados com os logotipos da Prefeitura, cujos modelos serão fornecidos na assinatura do contrato.
- x. Apresentar no ato da assinatura do contrato, Licença de uso de software para controle de serviços, com integração a Call Center, possibilidade de emissão de relatórios e cadastro de unidades de iluminação pública.
- y. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- z. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



21- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1.O CONTRATANTE obriga-se a:

- a.Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b.Fornecer as informações e documentações solicitadas pelo CONTRATADO para execução do presente contrato;
- c.Fiscalizar a execução do serviço objeto do presente CONTRATO;
- d.Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, memorial descritivo, correspondências e relatórios de serviços;
- e.Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.

22– DA FISCALIZAÇÃO

22.1.A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência e no Memorial Descritivo constantes dos Anexos I e II;

22.2.A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) .Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, memorial descritivo, correspondências e relatórios de serviços;
- b) .Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

22.3.O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

22.4.As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



22.5.O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.6.A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

22.7.A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

23- DO PAGAMENTO

23.1.O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- a) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

23.2.A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com a solicitação dos serviços pelo Contratante, sendo que a Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega do serviço, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

23.3.O pagamento será precedido de consulta aos documentos de habilitação estabelecidos neste edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



a. Na hipótese de irregularidade na habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

23.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

23.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

23.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



23.11.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24- DAS SANÇÕES

24.1.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de mora de 0, 3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



24.2.A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

24.3.As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4.As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

24.5.A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

24.6.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



24.7.As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí.

25- DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1.Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- h. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- o. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26- DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1.A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.2.A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



27– DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1.A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

27.2.A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3.A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.4.A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou seja consequência do ato anulado.

27.5.Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.6.A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

- a. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

27.7.Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28- DO FORO

28.1.O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santa Maria do Suaçuí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



29- DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.2.As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

29.3.É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

29.4.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.5.Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí.

29.6.Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG na Rua Cônego Lafaiete, 12, Santa Maria do Suaçuí, no horário de 08h00min às 11h00min.

29.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

30- DOS ANEXOS

30.1.Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- A. Anexo I – Modelo de Recibo.
- B. Anexo II – Termo de Referência
- C. Anexo III – Memorial Descritivo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- D. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- E. Anexo V - Modelo de Composição do B.D.I.
- F. Anexo VI – Modelo de Credenciamento
- G. Anexo VII – Modelo de Declarações Diversas.
- H. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- I. Anexo IX - Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso
- J. Anexo X – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- K. Anexo XI – Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- L. Anexo XII – Minuta de Ata de Registro de Preços
- M. Anexo XIII – Minuta de Contrato.

Idelza Aparecida Fernandes Alves

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO I

RECIBO

PROCESSO LICITATÓRIO No: 041/2018

CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS No: 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, DESLOCAMENTO EM PRAÇAS, JARDINS, BAIRROS, DISTRITOS E SEDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG.

Recebemos do Município de Santa Maria do Suaçuí– MG, o edital referente ao Registro de Preços nº 001/2018, expedido na forma da Lei no 8.666/93 e suas alterações, para participar do referido certame, promovido por aquela administração cuja apresentação dos documentos e propostas se dará até as 13h30min do dia 27/06/2018.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente recibo.

Recebido em: ___/___/___

Assinatura (Identificar)

Carimbo

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O Município de Santa Maria do Suaçuí/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa ou pessoa física que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO II A

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO No: 041/2018

CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS No: 01/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva das instalações de iluminação pública	Ponto de iluminação pública	1437			

Metodologia

A tabela acima demonstra a memória de cálculo do preço unitário por IP / mês máximo.

Apenas para efeito desses cálculos, nos valores para manutenção de lâmpadas e reatores foram somados e rateados todos os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos e custos de materiais e insumos aplicados, obtendo-se, ao final, o preço unitário por IP existente / mês máximo estimado para este Registro de Preços é de R\$ 108.637,20 (cento e oito mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Todos os valores desta tabela são estimados para custear o objeto do presente edital, sujeitos a medição, auditoria e avaliação de resultados quanto a prover os logradouros públicos de claridade adequada e contínua conforme normas técnicas de manutenção e operação das instalações de iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO II B

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO No: 041/2018

REGISTRO DE PREÇOS No: 01/2018

1. RELÉ FOTOELÉTRICO
2. BRAÇOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3. CONDUTORES ISOLADOS DE BAIXA TENSÃO
4. CAIXAS DE PASSAGEM E DERIVAÇÃO
5. CHAVES MAGNÉTICAS
6. CONECTOR TIPO CUNHA
7. DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO
8. CONDULETES EM ALUMÍNIO
9. ELETRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO
10. ELETRODUTOS DE PVC
11. ELETRODUTO CORRUGADO
12. HASTES DE TERRA
13. LÂMPADAS
14. LUMINÁRIAS
15. SUPORTE PARA LUMINÁRIAS EM TOPO DE POSTE
16. REATORES / IGNITORES



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



17. QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

18. CINTAS PARA POSTE

19. PEÇAS METÁLICAS

RELÉ FOTOELÉTRICO

- a) Tipo de acionamento interno: térmico, magnético ou eletrônico.
- b) Tensão: 220 V
- c) Carga mínima: 1800 VA
- d) Contatos: normalmente fechados
- e) Sensibilidade
 - Liga - 5 a 12 lux
 - Desliga - 10 a 60 lux
- f) Dispositivo de regulação: mecânico, ótico ou ótico e mecânico.
- g) Envelope: policarbonato ou material equivalente estabilizado contra radiação ultravioleta e resistente a intempéries
- h) Suporte de montagem: em resina fenólica tipo “baquelite” ou material equivalente
- i) Encaixe: deve ter os contatos de latão ou material equivalente rigidamente fixado
- j) Fixação e vedação: o suporte de montagem deve ser preso ao envelope, através de parafusos de aço galvanizado ou de metal (liga) não ferroso, exceto alumínio, provido de gaxeta de vedação de espuma de borracha ou material equivalente, devendo assegurar adequada fixação e vedação.
- k) Selagem: o relé foto elétrico, após sua montagem final, deverá ser selado com lacre ou material similar, preferencialmente nos parafusos que fazem a fixação do suporte de montagem ao envelope.
- l) Marcações: gravadas em relevo na parte externa do suporte as indicações: instalado, retirado, mês, ano, e os respectivos números
- m) Ensaio: executar ensaios de recebimento inclusive os testes de comportamento a 70° C e capacidade de fechamento dos contatos conforme NBR 5123 e 5169
- n) Norma de referência para fabricação:
- o) NBR-5123 - relé fotoelétrico para iluminação pública (especificação)



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



p) NBR-5169 - relé fotoelétrico para iluminação pública (método de ensaio)

q) Referências: NF da Fischer & Pierce ou Eyes da Transvoltec ou similar

BRAÇOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a) Braços para Iluminação Pública Material:

- tubo de aço carbono.
- Dimensões: norma ABNT NBR 8159.
- Acabamento: a peça será zincada por imersão a quente, conforme NBR-6323 e SAE 1010 e 1020, não poderá apresentar imperfeições ou achatamento, ser isentas de rebarbas e cantos vivos.
- Características:
 - Gravar na peça nome ou marca registrada do fabricante de forma legível
 - Os furos de 15 e 25 mm poderão tangenciar a parte interna do tubo, na parte inferior, e deverão ser isentos de quinas vivas ou rebarbas.
 - A garantia indicada na proposta, não deve ser inferior a 2 (dois) anos.
 - Demais especificações conforme NBR-8159-2B e normas complementares.
- Fabricantes: CPN, Mecril ou similar.

b) Braço Metálico Decorativo Galvanizado A Fogo

- Material: tubo de aço carbono (Norma ABNT 1010/1020). Dimensões: Braço 2460mm, diâmetro de 60mm.
- Acabamento: a peça será zincada por imersão a quente, conforme NBR-6323 e SAE 1010 e 1020, não poderá apresentar imperfeições ou achatamento, ser isentas de rebarbas e cantos vivos.
- Características:
 - Bandeira c/ perfis aco dec grafite ral 7031 c/ lamp fl t5 14w tub e chapa policarb serigrafado esp 3mm, c/ encaixe fix suporte sold ao poste,
 - Demais especificações conforme NBR-8159-2B e normas complementares.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Fabricantes: CPN, Mecril ou similar.

CONDUTORES ISOLADOS DE BAIXA TENSÃO

a) Alimentadores entre o Transformador e o Poste de Iluminação

- Material condutor: cobre de têmpera mole
- Tipo de condutor: cabo, encordoamento classe 2
- Material isolante: isolação sólida de cloreto de polivinila -PVC/a
- Cobertura: PVC tipo st-1
- Classe de isolação: 0,6/1,0 kV Normas a serem seguidas:
 - NBR 6812 - fios e cabos elétricos - queima vertical (fogueira)
 - NBR 6880 - condutores de cobre para cabos isolados (padronização)
 - NBR 7288 - cabos com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) para tensões de 1 a 20 kV (especificação).
 - Referência: Sintenax da Prysmian ou similar

b) Cabo Terra no Interior de Dutos

- Material do condutor: cobre de têmpera mole
- Tipo de condutor: fio rígido, encordoamento classe 1, ou cabo, encordoamento classe 2.
- Material isolante: isolação sólida de cloreto de polivinila - PVC/a
- Classe de isolação: 450/750v
- Norma a ser seguida:
 - NBR 6880 - condutores de cobre para cabos isolados (padronização).
 - NBR 6148 - fios e cabos com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750 V.
 - Referência: Pirastic da Prysmian ou similar

c) Circuitos entre o Suporte da Luminária e a Caixa de Passagem Poste

- Material do condutor: cobre de têmpera mole
- Tipo de condutor: fio rígido, encordoamento classe 1
- Número de condutores: 3
- Material isolante: isolação em PVC, cobertura em PVC com alta resistência mecânica e a intempéries.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Classe de isolamento: 450/750 V
- Norma a ser seguida:
 - NBR 6880 - condutores de cobre para cabos isolados (padronização)
 - NBR 8661 - cabos de formato plano com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750 V - (especificação)
 - Referência: Triplast da Prysmian ou similar
- d) Circuitos entre o Suporte da Luminária e a Luminária
 - Material do condutor: cobre de têmpera mole
 - Tipo de condutor: cabo flexível, encordoamento classe 4
 - Numero de condutores: 1
 - Material isolante: isolamento em PVC
 - Classe de isolamento: 450/750V Norma a ser seguida:
 - NBR 6880 - condutores de cobre para cabos isolados (padronização)
 - NBR 6148 - fios e cabos com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750 V
 - Referência: Pirastic da Prysmian ou similar
- e) Identificação dos Condutores
 - Os condutores da classe 0,6/1 kV deverão ter identificado os circuitos, ao longo do percurso e nas caixas de passagem, através de cores, anilhas de PVC ou fitas com números e letras gravadas. Cada fase deve ter uma cor diferente, de acordo com a seguinte padronização: azul (fase a), vermelho (fase b), branco (fase c) e verde (terra).

CAIXAS DE PASSAGEM E DERIVAÇÃO

- a) Material: concreto
- b) Tipo de instalação: embutido no piso
- c) Construção: em concreto ciclópico
- d) Complementos: tampa em concreto, espessura 6cm e fundo britado para drenagem
- e) Vedação da tampa: rejuntamento com massa asfáltica a frio
- f) Acabamento: idêntico ao do piso onde estiver instalada
- g) Material: alumínio fundido



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- h) Tipo de instalação: aparente nos tetos e paredes ou em bases de concreto no piso
- i) Construção: em liga de alumínio fundido de alta resistência mecânica e à corrosão
- j) Acessórios: fornecida com tampa de aparafusar, prensa-cabos, bucha e parafusos para fixação
- k) Referência: tipo M da Mofenco ou similar

CHAVES MAGNÉTICAS

- a) 2x30A-220V-60hz
- b) Contatos carga NF
- c) Caixa cilíndrica ou retangular alumínio anodizado c/ base relé
- d) Temperatura de operação ate 85°C
- e) Classe isolamento >100m
- f) Proteção através disjuntores termomagnéticos.

CONECTOR TIPO CUNHA

- a) Material: liga de cobre estanhado.
- b) Tração mínima suportável: 10dan.
- c) Diversos: deve ser estampada na peça a marca do fabricante bem como as bitolas dos condutores que o mesmo acomoda.
- d) O conector deverá ter um sistema de trava.
- e) O conector deverá ser composto por um elemento “c” e uma cunha que mantenha a conexão elétrica eficiente.
- f) Os conectores devem ser fornecidos com pasta anti-óxido suficiente para a execução das conexões em alumínio.
- g) Fabricantes: AKron ou similar.

DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO

- a) Construídos em material termoplástico, com acionamento manual, através de alavanca frontal e disparo livre, devem possuir disparador bi-metálico para sobrecorrente e disparador magnético e instantâneo para proteção contra curto-circuito.
- b) Corrente nominal: conforme diagrama unifilar ou similar ao existente



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- c) N° de pólos: conforme diagrama unifilar ou similar ao existente
- d) Capacidade de ruptura: conforme diagrama unifilar ou similar ao existente
- e) Referência de fabricante: Siemens, Schneider ou similar.

CONDULETES EM ALUMÍNIO

- a) Material: caixa em liga de alumínio fundido e tampa estampada em alumínio.
- b) Bitola: idêntica à existente ou indicado em planta (em polegadas).
- c) Tipo (modelo): idêntico ao existente ou indicado em planta.
- d) Entradas e saídas: pescoços rosqueados, com no mínimo 5 fios efetivos de rosca interna npt (ANSI b.2.1).
- e) Vedação: a prova de tempo, umidade, gases, vapores e pó, com tampa em alumínio com junta de neoprene, fixada por parafusos de aço cadmiado tipo fenda.
- f) Fabricantes: Wetzel, Mofenco ou similar.

ELETRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO

- a) Material construtivo: aço astm-a53. Grau a, revestimento galvanizado a quente, por imersão.
- b) Comprimento: 3m
- c) Bitola: idêntica à existente ou indicada em projeto (em polegadas)
- d) Roscas: externas nas duas extremidades com no mínimo 5 fios efetivos de rosca npt (ANSI b2.1)
- e) Acessório: luva
- f) Norma de referência para fabricação:
 - NBR - 5597 - eletroduto rígido de aço-carbono, com revestimento protetor, com rosca ANSI/ASME b.1.20.1.
 - NBR - 7414 - zincagem por imersão a quente.

ELETRODUTOS DE PVC

- a) Material construtivo: rígido soldável
- b) Comprimento: 3m
- c) Bitola: idêntica à existente ou indicada em projeto (em polegadas)



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- d) Roscas: externas nas duas extremidades com no mínimo 5 fios efetivos de rosca npt (ANSI b 2.1)
- e) Acessório: luva
- f) Norma de referência para fabricação:
 - NBR - 6150 - eletroduto de PVC rígido (especificação)
 - Referência: Tigre, Brasilit ou similar.

ELETRODUTO CORRUGADO

- a) Instalação: diretamente enterrada no solo, conforme instruções do fabricante.
- b) Bitola: idêntica à existente ou indicada no projeto (em polegadas)
- c) Referência: Kanaflex, Furukawa ou similar.

HASTES DE TERRA

- a) Material do Núcleo: Aço (SAE 1020)
- b) Revestimento: camada de cobre com espessura mínima de 0,254 mm (10 mils)
- c) Formato: cilíndrico, com extremidade pontiaguda.
- d) Dimensões: 5/8" x 3m
- e) Conexões: soldas exotérmicas ou conectores
- f) Referências: Copperweld, Cadweld, Burndy, Elind ou similar.

LÂMPADAS

- a) Vapor de sódio 70 W, base E27, fluxo luminoso após 100 horas - 5.800 lumens, referências: SON 70W da Philips ou LU 70/90/d/27 - GE ou similar.
- b) Vapor de sódio 150 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 14.500 lumens, referências: SON 150 W da Philips ou LU 150/100/D/40 – GE ou similar.
- c) Vapor de sódio 250 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 26.000 lumens, referências: SON 250 W da Philips ou LU 250/D/40 – GE ou similar.
- d) Vapor de sódio 400 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 47.500 lumens, referências: SON 400 W da Philips ou LU 400/D/40 – GE ou similar.
- e) Vapor metálico 250 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 17.000 lumens, referências: HPI – T 250 W da Philips ou MVR 250/SP30/U – GE ou similar.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- f) Vapor metálico 400 W, base E40, fluxo luminoso após 100 horas - 31.000 lumens, referências: HPI – T 400 W da Philips ou MVR 400/SP30/U – GE ou similar.
- g) Demais características, conforme norma NBR 13.592/96.

LUMINÁRIAS

- a) Porta lâmpada:
- b) Partes não condutoras em porcelana vitrificada
- c) Contatos de bronze fosforoso, latão ou aço inoxidável.
- d) Terminal em latão tipo parafuso
- e) Cabos: os cabos de ligação dos equipamentos internos à luminária devem ser de cobre, flexíveis, bitola mínima 1,5 mm², classe de isolamento 450 / 750 V.
- f) Identificação: a marca e o modelo da luminária, no mínimo, devem ser gravados no corpo de forma indelével.
- g) Resistência mecânica ao vento: > 100 km/h
- h) Acabamento: todas as peças metálicas não energizadas deverão receber tratamento anticorrosivo.
- i) Pintura: cor cinza clara, ou bege (pétalas).
- j) Tipo da Luminária
 - Fechada para lâmpada vapor de sódio 70 W, corpo em alumínio com pintura eletrostática cinza, lente em vidro temperado Standard (tipo refrator), índice de proteção IP64, base E27, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária, modelo Tecnowatt Alpha VP ou similar.
 - Fechada para lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico 150 W, 250 W e 400 W, corpo em alumínio injetado, lente plana em policarbonato ou vidro temperado, índice de proteção IP65, base E40, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária, modelo Phoenix da Tecnowatt ou similar.
 - Fechada para lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico 250 W e 400 W, corpo em alumínio, lente em vidro temperado, índice de proteção IP66, base E40, corpo com espaço para alojamento dos equipamentos auxiliares da luminária, modelo ICE da Indalux ou similar.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



SUPORTE PARA LUMINÁRIAS EM TOPO DE POSTE

- a) Material (Corpo e Braços): aço carbono ABNT 1010 a 1020.
- b) Tratamento: galvanização por imersão a quente de acordo com a NBR 7399, 7400 e 6323 e sae 1010 a 1020.
- c) Pintura: esmalte sintético cinza claro.
 - Obs. Antes da galvanização deverão ser retirados todas as rebarbas e cantos vivos das peças.

REATORES / IGNITORES

- a) Tratamento da chapa: zincagem classe b (6 imersões)
- b) Encapsulamento: resina poliéster
- c) Tampa: deve ser fixado ao envelope por meio de parafusos, de material resistente à corrosão, possuir juntas de vedação resistentes a temperatura e intempéries, permitir a fixação de relés fotoelétricos.
- d) Capacitor: quando necessário corrigir o fator de potência, os capacitores deverão ser de polipropileno metalizado e instalado dentro do envelope, mas externamente ao enchimento de resina. Deve ser tipo descartável, de forma que facilite a sua reposição. Sua fixação ao envelope deve ser feita com braçadeira metálica e parafusos. As ligações ao circuito elétrico devem ser por meio de conectores terminais e emendas pré-isoladas, tipo desconectável. Os capacitores devem ser para 250 V e suportar uma elevação de temperatura de 80° C em relação a temperatura ambiente de 40°C.
- e) Ignitor: quando for necessário utilizar ignitores, os mesmos devem ser instalados de forma idêntica à dos capacitores.
- f) Grau de proteção: IP55.
- g) Fator de potência mínimo: 0,92 alto fator de potência. (caso necessário, efetivar correção para este valor).
- h) Tensão nominal: 220 V, 60 Hz.
- i) Potência: de acordo com a lâmpada que irá acionar.
- j) Fabricantes: Transvoltec ou similar



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

- Informações Gerais
- Objetivos

Estas especificações técnicas abrangem os requisitos técnicos básicos para projeto, fabricação, ensaios e fornecimento dos quadros elétricos de baixa tensão, classe 1 kV e chaves magnéticas para acionamentos de grupos de luminárias.

- Normas e Recomendações Técnicas

Os quadros deverão ter projeto e características e serem ensaiados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em suas últimas revisões, indicadas a seguir:

- NBR-6808 - Conjunto de manobra e controle de Baixa Tensão - Especificação
- NBR-6146 - Graus de proteção providos por Envelopes - Especificação
- NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Procedimento
- ANSI C-3720 (Para os casos não definidos nas normas acima).

- Características da Instalação

- Instalação: ao tempo
- Altitude: < 1.000m
- Umidade relativa do ar: superior a 80%
- Temperaturas:
 - >> máxima anual: 40 °C
 - >> mínima anual: 15 °C
 - >> média anual: 30 °C
- Classificação da área (nec): não classificada



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Acesso local: via rodoviária

- Características Técnicas
- Características Construtivas

- Tipo: quadro para instalação embutida ou aparente

- Grau de proteção: ip 55

- Estrutura: chapa de alumínio com bitola mínima 16 msg

- Barramentos: fases, neutro e terra

- Material dos barramentos: cobre

- Acessórios especiais:

>> Dispositivo para fechamento da porta por chave padrão (chave mestra)

>> Visores em policarbonato na porta (deve ser assegurada a vedação) para inspeção dos selos e leitura do medidor (quando for o caso)

>> Grade de proteção externa em aço galvanizado a fogo com dispositivo para fechamento por cadeado padrão (chave mestra)

>> Quando instalação aparente, fornecer parafusos, buchas e demais acessórios para fixação

- Características Elétricas
- Tensão nominal: 380/220 V
- Frequência nominal: 60 hz
- Número de fases: 3
- Corrente nominal dos barramentos de fase, neutro e terra: idêntico aos existentes ou conforme diagramas unifilares
- Sistema de aterramento: solidamente aterrado
- Limites Térmicos e Dinâmicos



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Os barramentos devem ser dimensionados para suportar o aquecimento provocado pela corrente de curto-circuito simétrica, indicada nos diagramas unifilares, além dos esforços dinâmicos da corrente de curto assimétrica, sendo o valor desta 2,5 vezes o valor da corrente de curto simétrica.
- Ensaio - (Conforme NBR 6808)
- De Tipo - (Fornecimento de Relatórios em Protótipos)

- Ensaio de elevação de temperatura
- Ensaio de tensão aplicada
- Ensaio de curto-circuito
- Verificação dos graus de proteção
 - De Rotina
- Verificação de inspeção e ensaios de operação elétrica
- Ensaio dielétrico
- Verificação das medidas protetoras e da continuidade elétrica
 - Informações a serem Fornecidas pelo Fabricante
 - Através de Documentos, Desenhos ou Diagramas:
- Tipo e número de identificação
- Tensão nominal
- Corrente nominal de cada circuito
- Níveis de isolamento nominais
- Freqüência nominal
- Capacidade de curto-circuito
- Grau de proteção fornecido pelo envelope



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Condições de serviço
- Dimensões e pesos
- Características nominais dos dispositivos de proteção, medição e manobra
- Diagrama unifilar
- Diagramas trifilares
- Instruções para transporte, instalação, operação e manutenção do conjunto
 - Características dos Equipamentos dos Quadros
 - Disjuntores de Baixa Tensão

Construídos em material termoplástico, com acionamento manual, através de alavanca frontal e disparo livre, devem possuir disparador bi-metálico para sobrecorrente e disparador magnético e instantâneo para proteção contra curto-circuito. Características Gerais:

- Corrente nominal: conforme diagrama unifilar ou similar ao existente
- Nº de pólos: conforme diagrama unifilar ou similar ao existente
- Capacidade de ruptura: conforme diagrama unifilar ou similar ao existente
- Referência de fabricante: Siemens, Schneider ou similar
 - Caixas MBO
- Sistema: trifásico
- Dimensões: conforme padrão da Concessionária de energia elétrica
- Material: alumínio
 - Caixa Interna para Abrigar os Disjuntores
- Dimensões: conforme detalhes em planta ou idêntica à existente
- Material: alumínio



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Acessórios: tampa com janela para acionamento dos disjuntores

- Contatores

- Características dos Contatores de Força

>> Classe de tensão: 600 V

>> Corrente nominal: conforme diagramas unifilares ou idêntico ao existente

>> Tipo de carga a ser acionada: indutiva (de iluminação)

>> Regime de ligação: permanente

>> Número de contatos auxiliares: conforme diagrama unifilar ou idêntico ao existente

- Características dos Contatores Auxiliares

>> Classe de tensão: 600 V

>> Corrente nominal: 10A (220 VCA)

>> Número de contatos: conforme diagrama unifilar ou idêntico ao existente

- Fabricantes: Siemens, Klockner, Schneider ou similar.

- Projeto do Fornecedor

O Fornecedor deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, os projetos

eletromecânicos dos conjuntos a partir dos Diagramas Unifilares apresentados.

Acompanhando os projetos, deverá vir a relação das marcas de todos os componentes do conjunto e cópia dos catálogos dos fabricantes, para conhecimento de suas características nominais, para fins de aceitação do CONTRATANTE.

- Identificação dos Circuitos

Para fins de operação, o painel e os dispositivos de comando e sinalização deverão ser identificados por plaquetas de acrílico, instaladas na parte frontal do mesmo, onde será



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



inscrita a numeração do Conjunto ou legenda identificadora, além de identificação e indicação da função de todos os dispositivos de comando e sinalização.

Estas plaquetas deverão ser indelévels e só serão destacadas com as suas destruições. Deverá acompanhar o projeto dos quadros uma lista completa de todas as plaquetas, para aprovação pelo cliente.

Na parte interna do quadro deverão ser identificados todos os componentes de manobra, proteção e interligação (bornes) através de etiquetas adesivas em plásticos ou outro material resistente à umidade.

O conjunto deve vir acompanhado no seu interior, do desenho do seu Diagrama Unifilar Simplificado, com as características dos equipamentos de proteção e manobra, de cada circuito, bem como seu uso.

- Fabricantes do Painel
- Siemens, Equiptron, Schneider, Doppler ou similar.

CINTAS PARA POSTE

- Tipos: circular e retangular
- Material: aço carbono
- Zincagem: imersão a quente conforme NBR 7414 e 6323 e SAE 1010 a 1020.
- Resistência: a cinta corretamente instalada no poste deve suportar um esforço de tração “f” de 5000 dan no mínimo, sem ruptura ou, sem apresentar uma flecha residual superior a 6mm quando tracionado com um esforço “f” de 1500 dan no mínimo.
- Identificação: deverá ser gravado em cada metade da cinta, e dimensões nominais em mm. nos parafusos nome ou marcas do fabricante.
- Garantia: o material deverá ser garantido por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses contra qualquer defeito de fabricação ou matéria-prima.
- Embalagem: as peças deverão ser embaladas de forma a assegurar seu transporte e manuseio sem que sofram quaisquer danos



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Fabricantes: Mecril ou similar

PEÇAS METÁLICAS

- Utilização: ferragens para suportes fixações e distribuição.
- Material: aço carbono laminado.
- Preparo da superfície: após a confecção das peças e antes da galvanização deverão ser retirados todas as rebarbas e cantos vivos.
- Tratamento de chapa: galvanização por imersão a quente conforme ABNT, NBR 7414 e 6323 e sae 1010 a 1020.
- Fabricantes: Mecril ou similar



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO II C

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS LOGRADOUROS DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO No: 041/2018

REGISTRO DE PREÇOS No: 01/2018

Todas as ruas e logradouros do município de Santa Maria do Suaçuí, incluindo a sede e distritos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº: 01/2018

1.OBJETO

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futuras contratações de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 1.437 (um mil e quatrocentos e trinta e sete) pontos de iluminação pública, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento em praças, jardins, bairros, distritos e sede para atender à demanda do Município de Santa Maria do Suaçuí e demais possíveis municípios interessados.

O serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública e o fornecimento de materiais descritos serão cobrados em conformidade com o valor fixo por ponto a ser pago pela Prefeitura.

2.FUNDAMENTAÇÃO

O presente Registro de Preço justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) necessidade de se cumprir o estabelecido no art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 e 479 da ANEEL, bem como os prazos fixados na Nota Técnica 18/2013 da ANEEL, que determina a transferência do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS aos Municípios, tendo fixado o dia 31 de dezembro de 2.014 como prazo final para conclusão da transferência e, para encaminhamento do relatório final da transferência à ANEEL, o dia 1º de março de 2.015;
- b) necessidade de terceirização de referidos serviços devido à complexidade da execução dos mesmos, bem como de falta de profissionais e equipamentos necessários no município.

Portanto, seja pela característica do serviço, o qual irá demandar contratações freqüentes em razão da natureza contínua da manutenção corretiva e preventiva da IP, seja pelo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



atendimento a mais de um ente federado, bem como pela indefinição prévia no tocante ao quantitativo do serviço a ser demandado pela Administração Pública, seja pela falta de profissionais e equipamentos necessários no município, é fundamental e urgente a realização do presente Registro de Preço para os serviços de iluminação pública.

3. DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

3.1 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma luminária e seus acessórios (lâmpada, braço, fiação, conectores, reator e relé-fotoelétrico), indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também ponto de IP.

3.2 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

3.3 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou da Prefeitura.

3.4 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

3.5 – REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo t ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. quando os cabos elétricos alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se rede de iluminação pública aérea. quando os cabos elétricos alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se rede de iluminação pública subterrânea.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



3.6 – PONTO MANUTENIDO

É o ponto de iluminação pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

3.7 – PONTO CONVENCIONAL

É o ponto de iluminação pública que esta numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da luminária, do tipo da lâmpada e se os equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

3.8 – PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o ponto de iluminação pública que esta numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da luminária, do tipo da lâmpada e se os equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

3.9 – PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o ponto de iluminação pública que esta numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da luminária, do tipo da lâmpada e se os equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

3.10 – VÃO

É a distância em metros entre um poste e outro numa via pública. em geral o “vão” é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

4 – RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

4.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos.

4.1.1. Administração/Almoxarifado

PESSOAL/EQUIPE	QUANTIDADE
Engenheiro Eletricista	1
Eletrotécnico	2
Supervisor	1
Recepcionista	1
Faxineiro	1



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



4.1.2. Equipe Básica

VEÍCULO	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
Veículo com escada giratória	2 Eletricistas	Um eletricista e o motorista

4.2. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para execução dos serviços.

4.2.1 Ferramentas e Equipamentos de Proteção

Item	Item Ferramenta/EPI Un.
1	Alicate Bomba d'água isolado pc
2	Alicate universal isolado pc
3	Luva borracha de baixa tensão para 1.000 volts pc
4	Luva de couro para cobertura da luva de baixa pc
5	Talco industrial kg
6	Canivete descasca fio pç
7	Conjunto uniforme e roupa anti-chama conj.
8	Capacete com aba inteira e jugular pç
9	Chaves de fenda isoladas aste 10, 20, 30 cm cada conj
10	Chave s ajustável 12", 10" conj
11	Chave teste neon ou similar para teste corrente pç
12	Cinturão pára-quedista com talabarte e trava quedas mais acessórios pç
13	Luva de vaqueta pç
14	Martelo tipo marreta leve pç
15	Bolsa de eletricista pç
16	Óculos de proteção pç
17	Sapatão de eletricista pç



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



18	Lanterna laser, neon, led ou similar recarregável
----	---

4.2.2 Outros Equipamentos

Item	Item Equipamento Un.
1	Cones de sinalização com faixas refletivas 0,50 cm pç
2	Coletes refletivos pç
3	Amperímetro alicate digital pç
4	Teste de reatores pç
5	Escada extensível pç
6	Bandeiras amarelas e pretas para ponta escada pç
7	Caixa de primeiros socorros pç
8	Conjunto chave aley conj.
9	Computador de mão, smarthfone ou similar, p/ armazenamento dados pç
10	Arco com serra rápida pç
11	Trena ou escala métrica pç
12	Farol 12 volts com cabo de 30 metros adaptável em bateria PC
13	Mantas de baixa tensão

4.3 – Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que deverá mantê-los na sede que instalará junto à Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí, nos termos deste Termo de Referência e demais itens do Edital e anexos. Para os serviços de manutenção a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo tipo utilitário, suficiente para operar satisfatoriamente, com escada giratória de altura 8,4 metros e caixa para guarda de equipamentos e materiais.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



5 – MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

5.1 – Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa CONTRATADA. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação da Prefeitura.

5.2 – Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores que ATENDEREM INTEGRALMENTE AS NORMAS DA ABNT E INMETRO/PROCEL QUANDO ALCÁVEL.

5.3 – As especificações técnicas dos principais itens a serem utilizados pela CONTRATADA estão dispostas no Anexo II.

6 – INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1 – Todos os materiais adquiridos pela CONTRATADA serão inspecionados pelo corpo técnico da PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, sempre nas dependências da CONTRATADA.

6.2 – A aquisição de materiais pela CONTRATADA deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas da Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí.

7 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública e o fornecimento de materiais descritos será cobrado em conformidade com o valor fixo por ponto a ser pago pela Prefeitura.

Os serviços de efficientização, melhorias e ampliação serão cobradas de acordo com as Planilhas constantes nos Anexos II deste Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



7.1.SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Correspondem a todas as atividades necessárias para garantir o funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação e manutenção das instalações, intervenções preventivas e corretivas e aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

As intervenções da CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção, de toda a extensão da rede de iluminação pública, deverão ocorrer por constatação de problemas através de rondas a serem realizadas pela CONTRATADA, e ainda, por solicitação do Município.

Os serviços de manutenção são classificados em:

- Serviços de rotina;
- Serviços corretivos.

Todos os serviços de manutenção deverão ser registrados e arquivados.

Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da CONTRATADA até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações, seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

7.1.1.Serviços de rotina

Conjunto de atividades essenciais para o restabelecimento da operação da rede de iluminação pública em função das ocorrências comuns de queima, falha, instalação inadequada ou desempenho deficiente, como:

- Colocação de tampa em caixa de passagem;
- Correção de fixação do reator e ignitor;
- Correção de posição de braços/luminárias;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Eliminação de cargas não destinadas à iluminação pública, quando em rede exclusiva, precedida de ocorrência policial para identificação e responsabilização civil e criminal do responsável/beneficiário;
- Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto;
- Limpeza externa e interna de luminária;
- Substituição de chave magnética e/ou proteção;
- Substituição de conectores;
- Substituição de lâmpada;
- Substituição de relé fotoelétrico;
- Substituição de reator/equipamento auxiliar.

7.1.2.Serviços Corretivos

Atividades complementares aos serviços de rotina, necessários para o restabelecimento integral das condições operacionais de toda rede de iluminação pública em consequência de falha, instalação inadequada ou desempenho deficiente, como:

- Instalação de unidades faltantes;
- Substituições, relocação e supressão de unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede;
- Serviços em consequência de falha, desempenho deficiente ou outros, executados em unidades e/ou circuitos.

7.1.3.Serviços de Ronda

A CONTRATADA deverá realizar serviços contínuos de rondas noturnas e diurnas às instalações de iluminação pública visando à identificação de problemas e restabelecimento das condições físicas e operacionais para o perfeito funcionamento de todos os elementos da rede de iluminação pública, incluindo os principais logradouros da cidade descritos no Anexo II C do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



7.1.4.Índice de Falha

Será apurado, no mínimo uma vez por mês, os índices de falha do sistema de iluminação, a serem utilizados na verificação da qualidade dos serviços contratados.

A medição noturna do índice de falha será realizada em uma amostra mínima de 100 (cem) lâmpadas para a apuração percentual de lâmpadas apagadas. Além da apuração unitária, cada circuito encontrado inteiramente apagado nesta amostra equivalerá a 1% (um por cento) de lâmpadas apagadas.

A medição do índice de falha de lâmpadas acesas no período diurno será realizada numa amostra mínima de 100 (cem) lâmpadas. Encontrando-se nesta amostra circuito inteiramente aceso, serão contabilizadas as lâmpadas efetivamente acesas para cômputo do índice.

Em cada medição do índice de falha, serão considerados os seguintes limites:

- Lâmpadas apagadas no período noturno não deverão ultrapassar 3% (três por cento) da amostra;
- Lâmpadas acesas no período diurno não deverão ultrapassar 3% (três por cento) da amostra.

As inspeções serão conjuntas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e será entregue o envelope contendo a relação dos logradouros a serem vistoriados.

7.1.5.Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas

Quando da execução dos serviços de manutenção, incluindo os serviços de ronda, as seguintes situações devem ser observadas para posterior correção:

- Conjunto óptico com impurezas que dificultem o fluxo luminoso;
- Tampas de caixas de passagem quebradas ou faltantes;
- Luminárias faltantes ou com compartimentos abertos;
- Unidades faltantes ou abalroadas;
- Cargas clandestinas ligadas na rede exclusiva de iluminação pública;
- Luminárias com componentes faltantes;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Postes com janelas sem tampa;
- Unidade ornamental danificada ou com peças faltantes;
- Falta de componentes;
- Fixação do equipamento auxiliar;
- Religamento de luminária;
- Retirada de galhos e ramos;
- Verificados faixas, anúncios e cartazes irregulares, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE.

7.1.6. Relocação e Supressão de Unidades

Nos serviços de relocações, a CONTRATADA deverá retirar as unidades de iluminação pública, desmontá-las, identificando adequadamente no local cada um de seus componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pelo CONTRATANTE.

Nos serviços de supressões, a CONTRATADA, da mesma forma, deverá retirar as unidades de iluminação pública, porém em caráter definitivo, desmontar e identificar todos os componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado e posteriormente para outro local a ser designado pela CONTRATANTE.

As intervenções da CONTRATADA nas unidades e respectivos circuitos, para a execução dos serviços de relocação e supressão, deverão acontecer por solicitações formais da CONTRATANTE, que emitirá as correspondentes autorizações e será pago de acordo com as Planilhas de Serviços constantes nos Anexos II A.

7.2. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

A CONTRATADA, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na rede de iluminação pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que a Administração Municipal possa acionar o eventual causador destes danos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



Para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente boletim de ocorrência e apresentá-los sob protocolo perante o Órgão Público Municipal competente.

Na mediação deverão ser apresentados todos os boletins de ocorrência registrados no período de referência, acompanhados de relação detalhada dos locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, número de protocolos, número do boletim de ocorrência e datas de constatação, do registro do boletim de ocorrência e de execução dos serviços, para o seu devido ressarcimento.

7.3 – SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

7.3.1 – Caberá à CONTRATADA executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

7.3.2 – São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos Atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população fixa (residências) ou para transeuntes.

7.3.3 – Na ocorrência de situações onde a equipe não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

7.3.4 – Neste tipo de intervenção, a CONTRATADA deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, do no item 7.3. 9.3.7 – A CONTRATADA deverá efetuar o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de manutenção em até 24 horas, e enviará, no prazo de 05 (cinco) dias, o Boletim de Ocorrência Policial.

7.4 – PODAS DE ÁRVORES

7.5.1 – Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

7.5.2 – As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas da Secretaria de Meio Ambiente, e toda a legislação ambiental pertinente.

8 – GESTÃO DE MATERIAIS

8.1 – ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO

8.1.1 - Deverão ser mantidos ao menos 1 (um) almoxarifado para guarda de materiais de Iluminação Pública. No almoxarifado serão depositados os materiais destinados exclusivamente aos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública. O almoxarifado deverá comportar os materiais novos adquiridos pela empresa CONTRATADA para aplicação no Sistema de Iluminação Pública da cidade, bem como os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção e efficientização, melhoria e ampliação.

8.1.2 – O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc.

8.1.3 – Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela CONTRATADA, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

8.1.4 – Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

8.1.5 – Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA ou qualquer de seus funcionários doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública da cidade.

8.2 – CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

8.2.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, de cerca de 3% (três por cento) das lâmpadas do Município.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



8.2.2 – O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado pela CONTRATADA, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

8.2.3 – A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados para efetuar o controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

8.3 – TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

8.3.1 – Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela CONTRATADA para o seu almoxarifado. A CONTRATADA fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local próprio, dentro da área coberta, até a que a Prefeitura ou, conforme o caso, a CEMIG, indique a destinação final dos mesmos.

8.3.2 – A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela CONTRATADA, sob orientação e fiscalização da Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí.

8.3.3 – As devoluções de materiais à CEMIG, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da CEMIG ou por pessoa por ela designada.

8.4 – DESCARTE DE MATERIAIS

8.4.1 – A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade da Prefeitura. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

8.4.2 – Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

8.4.3 – O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



9 - FISCALIZAÇÃO

9.1 – Todos os serviços executados no sistema de iluminação pública serão sujeitos à Fiscalização por parte da Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí, através do Órgão a ser indicado para tal e dos respectivos servidores, no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. – É a Contratada obrigada a permitir à Fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços objeto do presente contrato.

9.3. – Executado o serviço, o seu objeto será recebido:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. – A AJUDICATÁRIA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos serviços, na forma da lei.

9.5. – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético – profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.6. – Durante a execução e após a comunicação do término dos serviços, nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para a Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO III

INVENTÁRIO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO No: 041/2018

REGISTRO DE PREÇOS No: 01/2018

INVENTÁRIO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Tipo	Descrição	Quantidade
Lâmpadas Vapor de Sódio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 70 W	212
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 100 W	270
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 150 W	4
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 250 W	79
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 350 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 400 W	6
	SUBTOTAL	571
Lâmpadas Vapor de Sódio Tubular	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 400 W	
	SUBTOTAL	
Lâmpadas Vapor de Mercúrio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 80 W	220
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 125 W	608
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 250 W	26



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 400 W	12
	SUBTOTAL	866
Lâmpadas Vapor Metálico	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 400 W	
	SUBTOTAL	
Pontos de IP	TOTAL	1.437

Tipo	Descrição	Quantidade Considerada
Relés	Relés fotoelétricos e fotoeletrônicos	1.150

Tipo	Tamanho (m)	Quantidade
Poste Aço Escovado Reto	4,5	4
	7,8	
	8	
	9,3	
	9,8	
	10	
	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
16		
	SUBTOTAL	4
Poste Aço Octogonal chicote Duplo	8	
	9	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	
Poste Aço Octogonal chicote Simples	8	
	9	



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



	10	
	12	
	SUBTOTAL	
Poste Aço Poligonal Cônico	12	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	
Poste Aço Reto	3	
	8	
	9	
	10	
	11	
	12	
	13	
	15	
	SUBTOTAL	
Torre Aço Poligonal	20	
	25	
	30	
	35	
	SUBTOTAL	
Poste Concreto Circular Conicidade Reduzida	11	
	11,5	
	13	
	13,5	
	16	
	SUBTOTAL	
Poste Concreto Ornamental	10	
	11	
	11,5	2
	12	
	13	
	13,5	
	19	
	SUBTOTAL	2
Postes Exclusivos de IP	TOTAL	6



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



Tipo	Descrição
Diversos	Componentes de circuitos exclusivos de iluminação pública, tais como postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores e relés.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO No: 041/2018

REGISTRO DE PREÇOS No: 01/2018

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

At.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº: 041/2018

Concorrência Nº: 01/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, submetemos à apreciação de V. S^a. nossa proposta relativa a Concorrência em epígrafe nossa **PROPOSTA DE PREÇO** no valor de inserir o valor (em número e por extenso) por Ponto de Iluminação Pública, com referência ao preço estimado fixado neste instrumento convocatório, para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 1.437 (um mil quatrocentos e trinta e sete) pontos de iluminação pública de todas as vias públicas, praças e parques, incluindo fornecimento de materiais (lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos, postes, transformadores e eletrodutos quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos), mão-de-obra e deslocamento em praças, jardins, bairros, distritos e sede para atender à demanda do Município de Santa Maria do Suaçuí, **conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo, parte integrante deste edital e que se constituem nos Anexos II e III**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



Caso nossa proposta seja vencedora, DECLARAMOS executar os serviços com base no preço ofertado, sendo que, em nosso preço unitário por Ponto de Iluminação Pública já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
- Recebemos da Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos a aceitar o direito do Município de Santa Maria do Suaçuí escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa Proposta, no todo ou em parte.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município de Santa Maria do Suaçuí, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Obrigamo-nos a manter a Proposta Comercial relativa à Concorrência nº 01/2016 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE que assinará a Ata, caso vencedora do certame:

a) Nome completo: _____

b) carteira de identidade: _____

c) CPF: _____

d) e-mail: _____

e) telefone: _____

f) celular: _____

g) domicílio: _____

Reconhecemos o direito do Município de Santa Maria do Suaçuí de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição, pelo preço de custo comprovado, dos materiais por nós adquiridos, existentes no local dos serviços e a eles destinados.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do Município de Santa Maria do Suaçuí.

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com as especificações.

Santa Maria do Suaçuí, _____ de _____ de 2.017,

Assinatura e Carimbo da empresa.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO V

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI - SERVIÇOS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Bonificação e Despesas Indiretas	
GRUPO A	
Administração Central	__%
Risco	__%
Total	__%
GRUPO B	
Garantia	__%
Lucro Bruto	__%
Despesas financeiras	__%
Total	__%
GRUPO C	
ISS (Observar Percentual da Localidade)	__%
PIS	__%
COFINS	__%
Total	__%
BDI %	__%

Fórmula para o cálculo do BDI:

$$\text{BDI} = \{ [(1 + A) \times (1 + B)] / (1 - C) - 1 \} \times 100$$

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 001/2018

NOTAS:

Alíquota do ISSQN é determinada pela “Relação de Serviços” do Município onde se prestará o serviço conforme art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o §2º, inciso I, art. 7º desta mesma lei complementar, a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, excluindo-se



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



o valor dos materiais; alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei Federal nº 10.833/03. Alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 10 da Lei Federal nº 10.833/03.

Secretário de Obras



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, CNPJ/CPF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Concorrência com Registro de Preços n.º 001/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data

Assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

** Esta Procuração deverá ser grampeada na parte externa do envelope de habilitação.*



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO N° 041/2018 - CONCORRÊNCIA N° 001/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____ portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, bem como ao inciso XXXIII, art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: que recebeu todos os documentos e informações, conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO No: 041/2018

REGISTRO DE PREÇOS No: 001/2018

Em atendimento ao Edital da Concorrência nº 001/2018, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....
(local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução das obras e serviços objeto do _____, caso a sociedade empresária _____ seja contratada pelo Município de Santa Maria do Suaçuí.

_____, _____ de _____ de 2018.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Engenheiro Responsável

Secretário de Obras



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante abaixo assinado, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente a Concorrência nº 001/2018, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

<Local e data>

Nome e assinatura do responsável

Razão Social



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

SOMENTE PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME EMPRESA) _____, CNPJ _____, com sede (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, para fins da Concorrência nº 001/2018, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de () Micro ou () Pequeno Porte ou () Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento**



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

RUA CÔNEGO LAFAIETE, Nº 12

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ /MG – CEP 39.780-000

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Prezados Senhores,

_____ [identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da empresa _____ [identificação completa da Licitante], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente à Concorrência em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente à Concorrência referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente à Concorrência em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente às Concorrência referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ/ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

ANEXO XII

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, o Município de Santa Maria do Suaçuí, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas, com sede na Rua Cônego Lafaiete, 12 – CEP: 39.780-000, Santa Maria do Suaçuí, inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.219/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **João Lopes Nunes Filho**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, atendendo às seguintes condições:

Nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº **Decreto nº 14/2017** e da **Lei Complementar nº 123/06** e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas na **Concorrência para Registro de Preços nº 001/2018**, conforme Ata publicada em ___/___/___ e homologada pelo **Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí**;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações no Termo de Referência e no Memorial Descritivo constantes nos Anexos II e III, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para serviços técnicos especializados, de natureza contínua, para a manutenção de 1.437 (um mil e quatrocentos e trinta e sete) pontos de iluminação pública no Município de Santa Maria do Suaçuí; compreendendo a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, incluindo o fornecimento de materiais, perfuração subterrânea da rede, mão de obra, deslocamentos em praças, jardins, bairro, distritos e sede para atender as necessidades do Município de Santa Maria do Suaçuí e demais municípios participantes quanto a sua Iluminação Pública, de acordo com as normas, especificações e rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza e com o Termo de Referência e Memorial Descrito, que fazem parte integrante deste edital e anexos, conforme especificações e quantitativos abaixo estabelecidos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Maria do Suaçuí.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 14/2017 e na Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

2.4.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6.As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7.Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) **meses**, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.O valor a ser praticado pelo Contratado será o descrito na cláusula primeira da presente Ata de Registro de Preço, conforme preços ofertados pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1.O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, nos seguintes casos:

5.1.1- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

5.1.2 - Por iniciativa do Município, quando:

- a) O Prestador de Serviços não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) O Prestador de Serviços não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- c) O Prestador de Serviços não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O Prestador de Serviços perder qualquer condição de habilitação ou qualificação



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

técnica exigida no processo licitatório;

e) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

f) O Prestador de Serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo

estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato;

g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições

estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes;

h) O Prestador de Serviços sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1.A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo o licitante que apresentou o menor preço e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 14/2017



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

6.2.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1.Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3.Previamente à formalização de cada contratação, o Município de Santa Maria do Suaçuí realizará consulta às condições de habilitação.

6.3.A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não ultrapassado o limite fixado pelo § 4º do art. 22 do Decreto nº 14/2017.

6.4.É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.5.A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência e do Memorial Descritivo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

8.2.Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e a proposta da empresa vencedora.

8.3.Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 14/2017, e, de forma subsidiária, da Lei Complementar nº 123/06.

8.4.O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Santa Maria do Suaçuí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria do Suaçuí, ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E

_____ PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-
DE-OBRA, DESLOCAMENTO EM PRAÇAS,
JARDINS, BAIRROS, DISTRITOS E SEDE
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO
SUAÇUÍ.

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, ente federado, inscrito no CNPJ sob n.º: 18.409.219/0001-04, com sede à Rua Cônego Lafaiete, 12 – CEP: 39.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Lopes Nunes Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 422.770.516-91, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas de acordo com a competência contida na Lei Federal n.º 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido na Rua (Av.) _____, n.º _____, _____ (complemento), _____ (Cidade/Estado), representado por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo _____, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O registro de preços para serviços técnicos especializados, de natureza contínua, para a manutenção de 1.437 (um mil quatrocentos e trinta e sete) pontos de iluminação pública no Município de Santa Maria do Suaçuí; compreendendo a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, incluindo o fornecimento de materiais, perfuração subterrânea da rede, mão de obra, deslocamentos em praças, jardins, bairro, distritos e sede para atender as necessidades do Município de Santa Maria do Suaçuí, de acordo com as normas, especificações e rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza e com o Termo de Referência e Memorial Descrito, que fazem parte integrante deste edital e anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2. O objeto deste contrato será executado no Município de Santa Maria do Suaçuí/MG.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ _____ (_____ reais).

3.2. Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de objeto e preços oriunda da proposta comercial do (a) Contratado (a).

3.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa para a contratação do serviço solicitado de manutenção corretiva e preventiva de 1.437 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais) pontos para atender à rede de Iluminação Pública do Município de Santa Maria do Suaçuí.

Entretanto, e, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto nº 14/2017 fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios de registro de preços, pois este resultará apenas em futuras contratações com a licitante vencedora, sendo que a respectiva dotação somente será indicada no ato da



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

compra, quando da formalização de cada contrato das empresas licitantes vencedora com os respectivos entes federados.

4.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

4.3. O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A(s) vencedora(s) deverá (ao) assinar o termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Município.

5.1.1. O objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

5.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante autorização do gestor responsável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) **meses**, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1.No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

- a. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

7.2.A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

7.3.A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1. Garantia do correto funcionamento da lâmpada por no mínimo três anos. O prazo correrá a partir da entrega do lote ao Tribunal.

8.2. A garantia deverá contemplar o pleno funcionamento da lâmpada, incluindo a manutenção do fluxo luminoso, em toda sua vigência, superior a 70% do fluxo inicial.

8.3. Lâmpadas que apresentarem defeito dentro do período da garantia deverão ser substituídas ou consertadas pela Contratada no prazo de vinte dias corridos contados da solicitação, sendo responsabilidade da Contratada recolher as lâmpadas defeituosas e entregá-las reparadas – ou entregar novas – dentro desse prazo. Se, consertada a lâmpada, ela voltar a apresentar defeito, a Contratada ficará obrigada a substituí-la por uma nova, podendo o Tribunal, contudo, aceitar uma nova reparação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

8.4.Caso a Contratada extrapole o prazo de vinte dias, ela deverá fornecer garantia extra, para os produtos que sofreram atraso, com a mesma duração do período extrapolado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

9. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 01/2018:

- 1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 1.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- 1.4. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
- 1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
- 1.6. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- 1.7. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

- 1.8. Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da Concorrência n.º 01/2018;
- 1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 1.10. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal;
- 1.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 1.12. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 1.13. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;
- 1.14. Apresentar ART de execução da obra ou serviço de engenharia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.15. Fornecer e manter, no local da realização da objeto, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 1.16. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
7	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
8	Guia de recolhimento do INSS;
9	Guia de recolhimento do FGTS;
10	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
11	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

2.1. A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

2.3. A subcontratação total do objeto deste contrato.

2.3.1. Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência n.º 001/2018 poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato por empresa subcontratada, desde que autorizado pelo Poder Público contratante, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.

2.3.1.1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;

2.3.1.2. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

2.3.1.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

3. Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos da Concorrência nº 01/2018:

- 3.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 3.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 3.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 3.4. Notificar, por escrito, o CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 3.7. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- 3.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.3.O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Maria do Suaçuí ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências para a FISCALIZAÇÃO, previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 01/2018.

10.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

11.3. Conforme art. 14 do Decreto Federal 14/2017, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA –DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra ou serviço de engenharia, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.- O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 14/2017 e se vincula ao edital e anexos da Concorrência n.º 01/2018, constante do processo °041/2018, bem como à proposta do CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA FORMA DE EXECUÇÃO

14.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços será executado e remunerado parceladamente de acordo com as necessidades do Município requisitante.

14.2 - O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, observando a Lei Federal nº 8.666/93 e, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério aos outros Órgãos da Administração.

14.3 - A Secretaria Municipal de Obras, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar as sanções cabíveis e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 14/2017.

14.4 - A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente o prazo de prestação dos serviços e o quantitativo dos itens a ser solicitado na "Ordem de Serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, após a realização dos serviços constantes da ordem de serviços a ser emitida pelo Contratante, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

15.2 - Os pagamentos mensais estarão condicionados à confirmação da regularidade do Contratado (a) em relação ao Instituto Nacional de Seguridade



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

Social – INSS (CND) e em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a serem verificadas pela Contratante nos respectivos *sites* da Internet.

15.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUAIZAÇÃO FINANCEIRA, ENCARGOS E REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

16.1.A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

16.1.1.Reajuste de Preços:

16.1.1.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após a data do oferecimento da proposta vencedora do Certame, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês de referência do orçamento – junho/2014

V = Valor da fatura a ser reajustada

24.1.1.2. O índice de reajustamento será aquele o da Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

16.1.1.2. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 24.1.1.2.

16.1.2. Repactuação de preços:

16.1.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e submetida à avaliação do órgão responsável pela realização da presente licitação.

16.1.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

16.1.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Município de Santa Maria do Suaçuí requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

16.1.2.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

16.1.2.2.2. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

16.1.2.2.3. O Município de Santa Maria do Suaçuí examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2.Independentemente de solicitação, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

16.3. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo.

16.4. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

17.1. advertência;

17.2. multa;

17.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020

17.2.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3.As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.4.A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.5.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

17.6.As demais sanções são de competência exclusiva do (indicar a autoridade superior do órgão).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria do Suaçuí/MG, em ____ de _____ de 2018.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

João Lopes Nunes Filho – Prefeito Municipal

CONTRATADO

Representante

Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: